



Salvador, 12 de dezembro de 2018

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCMG – CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRCMG E UNIFICAÇÃO COM O PRÉDIO DA SEDE ATUAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, NA RUA CLÁUDIO MANOEL, NÚMEROS 611 E 639, RESPECTIVAMENTE, BAIRRO SAVASSI, CONTEMPLANDO DUAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO.

CRC - MG PROTOCOLO 2018/001120 16/01/2018 13:12
TERA LTDA
DOCUMENTOS
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - CONTRARRAZÕES AO
RECURSO DA EMPRESA MENDES FERRAZ E DA EMPRESA F&F

Dt postagem: 16/01/2018

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA F.F.

A TERA LTDA. – EPP, já identificada no processo acima referenciado, de acordo com a legislação atinente e com o item editalício 13. *DOS RECURSOS E DOS PRAZOS*, vem apresentar contrarrazões ao Recurso Administrativo da recorrente F & F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA

TERA LTDA.

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br

No recurso é dito :

1) DO EQUÍVOCO:

Sob um prisma inicial, sem diferenciar as numerações das ART ou RRT das de CAT , e sem atender completamente a prescrição do item 1.2.1.4. Anexo X, foram analisados pela comissão os documentos da FF.

O item em pauta é:

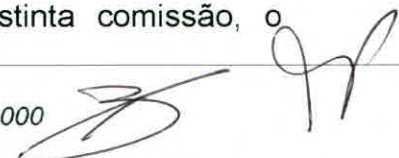
" 1.2.1.4. A comprovação de realização de cada projeto será efetuada por Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) e atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no CREA da região pertinente ou CAU, relativos à empresa ou a profissionais que estejam vinculados à licitante (sócio, empregados ou prestador de serviço) por ocasião da realização dos respectivos serviços, comprovada essa condição através de qualquer meio idôneo (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em vigor)."

Portanto houve um equívoco e a comissão há de proceder a correção, quando corrigir a planilha de pontuação da FF nos mesmos moldes que já fez os da Mendes Ferraz e da TERA LTDA, e decidir que a pontuação nos moldes do edital é Zero. A recorrente enfim verá, que pelo menos teve razão em alguma coisa que colocou no recurso ...houve sim um equívoco .

O restante do que deveria ser um Recurso Administrativo, mostrou-se uma peça de acusação. A TERA LTDA, desde pede à distinta comissão, o

TERA LTDA.

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br





fornecimento de cópia deste "recurso" com a chancela do CRM-MG indicando ser documento anexo ao processo.

Pretende-se fazer uma representação judicial para que a recorrente seja responsabilizada pelo ato cometido contra a TERA LTDA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. A alegação de Fraude foi além de disputa licitatória .

Solicitamos também caso ainda restou para a comissão alguma incerteza, seja feita uma diligencia do CRCMG junto ao CAU para apurar se houve a fraude alegada pela recorrente e nos forneça também o resultado dessa apuração. Isso não será porém tão necessário pois o ônus da prova cabe ao acusador .

2) RETROCESSO NAS REIVINDICAÇÕES:

A Recorrente faz acusação a itens não cumpridos de etapas já ultrapassadas, como por exemplo, o item 8.4.3 da etapa de habilitação.

Essa etapa atual é complementar à imediatamente anterior, onde é dito na ata de 09 /10 /2017 :

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 148/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES 2 (DOIS) DE
PROPOSTA TÉCNICA, REFERENTE AO PROCESSO
148/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017,
EM 09/10/2017, NA SEDE DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS, EM BELO HORIZONTE.**

TERA LTDA.

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br



Tera Ltda, sendo desclassificada, por não atendimento aos itens: 1.2.2.1 e 1.2.1.4 do anexo X, no que se refere a não apresentação do contrato social e do contrato de prestação de serviço em vigor, que comprova o vínculo dos engenheiros: Antônio de Melo Prado, Danilo Batista Goulart e do Roberto Beraldo Borde; João Flávio Schleu Anunciação, Audrey Beraldo Borde, Juliene Levone Prado, Gilton Leles Silva; e por não comprovar o vínculo dos arquitetos: David da Silva Palmeira, Nilson Penas Batista, Rosiane Sanches Alves, Karla Schleu Anunciação e Vili Schleu Anunciação..... Nada mais havendo a tratar até a presente data, fica suspensa a presente sessão tendo sido informada a licitante presente de que o retorno dos trabalhos se dará no dia 10 (dez) de outubro de dois mil e dezessete, às 16horas.....

Portanto, somente coube à TERA LTDA e demais licitantes acrescentar os documentos complementares, como foi feito, e não o retrocesso preferido pela recorrente.

Da decisão da comissão, coube recurso até cinco dias depois da publicação, os documentos por um acaso puderam ser vistos desde então porque o processo é público, e não o foi pela recorrente. Durante a reapresentação da proposta técnica, as pastas contendo todos os documentos da licitação ficaram disponíveis e também durante o prazo recursal último até o dia 09/01/2018, e a recorrente não fez uso para questionar documentos claramente. Agora Faz perguntas à comissão? . Depois de respostas dadas procederia a algum ato não previsto na lei de licitação? Isso não existe na lei 8666, até porque " Perguntas e Respostas " foi etapa antecessora à Abertura da licitação.

E a pergunta é improcedente pois no edital a recorrente não encontra o que usou como pretexto : EQUIPE técnica, e tanto no item 1.1.1 quanto no a.1.2.1 é mencionado "Experiência da licitante e do seu Corpo Técnico" . Corpo técnico e Equipe técnica são coisas diferentes apesar de que para a TERA LTDA não é , pois

TERA LTDA.

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br



não é apenas um ajuntado de profissionais, é uma empresa com registro dos profissionais no CREA e no CAU como foi mostrado no processo.

O Edital pede :

"1.2.1. Experiência da licitante e do seu Corpo Técnico indicado para elaborar os projetos,..."

Na lei 8666, afirma:

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Sendo só para o momento, pedimos que seja indeferido o "recurso" da recorrente F.F, e que nos forneçam o documento solicitado para o fim mencionado.

TERA LTDA – EPP.
Roberto Beraldo Borde
Administrador

TERA LTDA – EPP.
Antonio de Melo Prado
Administrador